



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 29 de Maio de 2025 • Ano XIII • Nº 4422

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 18



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## **Atos Administrativos**


**AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025.23014452035.PROCADM.PMP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- GRUPO: ACABAMENTO EM GERAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de sua Pregoeira, torna público que em face do decurso de prazo para assinatura da ata de registro de preços das empresas arrematantes de itens e a falta de resposta ao e-mails enviados dentro do prazo legal do item 14.1. do Edital, CONVOCA nos termos do art. 90, inciso I da Lei 14.133/2021 as empresas L C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CONSTRUTORA TALISMA LTDA, SERVICE QUALITY LTDA e DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA classificadas em 2º lugar visando à negociação de preços para os itens (02,03,04,07,09,25,26,27,28,29 e 30) e abertura da documentação de habilitação, apresentado para tanto caso necessário à documentação de habilitação, a documentação de qualificação fiscal atualizada para a data da nova sessão a qual ocorrerá no dia 02/06/2025 às 09 horas.

**Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outras interessadas convocadas a acompanhar a negociação de preço e análise da documentação de habilitação.**

Maiores informações poderão ser obtidas na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves,1565, Dom Constatino, Penedo – AL pelo telefone: (82) 99627-9378 ou pelo email: penedolicitacoes@gmail.com .

  
Linda Gleicy Lima Santos  
Pregoeira



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

**PORTARIA 019/2025**

**Dispõe sobre o resultado da habilitação e o resultado final das propostas submetidas ao Edital nº 006/2025 – Chamamento Público para Concessão de Apoio Financeiro a Eventos Juninos – Penedo/AL.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto no Edital nº 006/2025 – Chamamento Público para Concessão de Apoio Financeiro a Eventos Juninos, resolve:

**Art. 1º** Tornar público o resultado da habilitação e do resultado final da avaliação das propostas submetidas no âmbito do Edital nº 006/2025.

**Art. 2º** O resultado final contempla as propostas classificadas após a avaliação, já considerando os efeitos das decisões sobre os recursos interpostos.

**Art. 3º** Considerando que, na faixa destinada a pessoa jurídica (10 vagas), foram registradas apenas 04 inscrições habilitadas, as 06 vagas remanescentes, bem como os recursos financeiros originalmente alocados a essa categoria, foram remanejados para a classificação de propostas de pessoa física, conforme previsão do edital.

**Art. 4º** As decisões proferidas nesta fase têm caráter definitivo, não sendo cabível a interposição de novos recursos relativos à fase de mérito e ao resultado final.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo/AL, 29 de maio de 2025

**Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá**  
**Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE</b>				
<b>RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL DEFINITIVO - EDITAL Nº 006/2025</b>				
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS JUNINOS – PENEDO/AL</b>				
<b>(Processo Administrativo: 2025.29042934360.O.PMP)</b>				
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>PROJETO</b>	<b>CPF</b>	<b>NOTA DO PROJETO</b>	<b>RESULTADO</b>
<b>CLASSIFICADOS</b>				
3	ARRAIÁ PÉ QUENTE	JAQUELINE DANTAS PEREIRA CPF: 109.***.***-12	9	HABILITADO / CLASSIFICADO
19	FOLCLORE CULTURAL POPULAR REMELEEXO	ALESSANDRO SANTOS CPF: 042.***.***-67	8,5	HABILITADO / CLASSIFICADO
1	ARRAIÁ DA SANTA CRUZ	ANTÔNIO GUSTAVO PEIXOTO VILELA CPF: 125.***.***-63	8,5	HABILITADO / CLASSIFICADO
4	ARRAIÁ DO SINDSPEM	ANA CARLA SACRAMENTO DE LIMA CPF: 065.***.***-14	8,5	HABILITADO / CLASSIFICADO
24	ARRAIÁ DA CHIBATINHA	KÊNIA CRISTINA DOS SANTOS CPF: 888.***.***-20	8	HABILITADO / CLASSIFICADO
34	ARRAIÁ DA OAB	CLAUMADSON SILVA DOS ANJOS CPF: 092.***.***-42	8	HABILITADO / CLASSIFICADO
22	ARRAIÁ DA VILA	WEVERTON ALEXANDRE MATOS CPF: 054.***.***-86	8	HABILITADO / CLASSIFICADO
5	BH NA ROÇA	ELÍSIO FARIAS DUARTE OLIVEIRA CPF: 063.***.***-79	8	HABILITADO / CLASSIFICADO
31	FORROZINHO NO QG DA CAPIVARA	GABRIELA SANTOS SILVA CPF: 791.***.***-15	8	HABILITADO / CLASSIFICADO
13	ARRAIÁ DO NILO MENEZES	IVALDO FERREIRA DOS SANTOS CPF: 034.***.***-17	8	HABILITADO / CLASSIFICADO
12	ARRAIÁ DO RAIMUNDINHO	JANISSON NASCIMENTO SANTOS CPF: 121.***.***-45	8	HABILITADO / CLASSIFICADO
38	ARRAIÁ FENIX	BRUNA DOS SANTOS CPF: 367.***.***-30	8	HABILITADO / CLASSIFICADO
35	ARRAIÁ DA RUA D	VALNEI DO CARMO SANTOS CPF: 064.***.***-52	7,5	HABILITADO / CLASSIFICADO
28	ARRAIÁ DO CHICO	LUIZ HENRIQUE MARINHO SANTOS CPF: 081.***.***-95	7,5	HABILITADO / CLASSIFICADO
11	2º ARRAIÁ DANADO DE BOM DO DIDI	ADRIANO LEÃO CPF: 049.***.***-39	7,5	HABILITADO / CLASSIFICADO
7	ARRAIÁ DO POVO DA COREIA	RANYELLY VASCONCELOS DOS SANTOS CPF: 117.***.***-00	7,5	HABILITADO / CLASSIFICADO
6	ARRAIÁ DO BARÃO NO AREIAL	PAULO HENRIQUE DA SILVA CPF: 703.***.***-05	7,5	HABILITADO / CLASSIFICADO
2	ARRAIÁ MARIA BONITA	MARIA AURICEIA DE FREITAS ROMAO DE SOUZA CPF: 449.***.***-00	7,5	HABILITADO / CLASSIFICADO
40	ARRAIÁ FORROBODÓ	LUCILENE FERREIRA DO NASCIMENTO CPF: 061.***.***-36	7,5	HABILITADO / CLASSIFICADO
23	ARRAIÁ DA CIDADE DO POVO	EDUARDO JUNIOR DA SILVA DE SOUZA CPF: 164.***.***-93	7,4	HABILITADO / CLASSIFICADO
42	ARRAIÁ RAIZ	RENALDO MEDEIROS MORAES CPF: 062.***.***-05	7,3	HABILITADO / CLASSIFICADO
9	ARRAIÁ DA RUA DO MEIO	IVANILSON DOS SANTOS CPF: 072.***.***-14	7,3	HABILITADO / CLASSIFICADO
16	ARRAIÁ DE FÁTIMA	DANILO MARINHO DE OLIVEIRA CPF: 116.***.***-40	7,2	HABILITADO / CLASSIFICADO
32	ARRAIÁ DA MARITUBA DO PEIXE	ROSANE FIRMINO DOS SANTOS CPF: 075.***.***-64	7,2	HABILITADO / CLASSIFICADO
29	ARRAIÁ DA GAVETA	FERNANDA MARIA SANTOS CPF: 089.***.***-13	7,1	HABILITADO / CLASSIFICADO
20	QUADRILHA VIVER BEM	NILDACI TAVARES FREIRE DA CRUZ CPF: 576.***.***-68	7	HABILITADO / CLASSIFICADO
41	ARRAIÁ VELHO CHICO	MARIA CAROLINE CARVALHO SILVA CPF: 113.***.***-56	6,9	SUPLENTE
14	SÃO JOÃO DA CEBS	JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS CPF: 043.***.***-54	6,8	SUPLENTE
10	ARRAIÁ DA VERA	MAYRIS DE BARROS CPF: 110.***.***-23	6,6	SUPLENTE
8	ARRAIÁ DA QUINZE	DANIEL BASTOS ARAÚJO CPF: 009.***.***-45	6,5	SUPLENTE
25	ARRAIÁ DAS VIZINHAS	REGINA PEREIRA SANTOS CPF: 095.***.***-44	6,4	SUPLENTE
27	ARRAIÁ BUSCAPÉ	DANIELLE DOS SANTOS ALMEIDA CPF: 089.***.***-27	6,2	SUPLENTE
30	FESTEJO CULTURAL DO CONJUNTO VELHO CHICO 2	RAFAEL DA SILVA GOMES CPF: 072.***.***-93	6	SUPLENTE

15	ARRAIÁ DOS AMIGOS	JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA CPF: 051.***.***-60	6	SUPLENTE
18	ARRAIÁ DA VILA SANTA CLARA	PAULO JORGE FERREIRA CPF: 871.***.***-87	6	SUPLENTE
33	ARRAIÁ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E CAFÉ REGIONAL	GILBERTO DE CARVALHO ANDRADE CPF: 384.***.***-68	6	SUPLENTE
36	ARRAIÁ DOS AMIGOS DA CASTRO ALVES	FABIA NUNES COSTA CPF: 047.***.***-47	6	SUPLENTE
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>PROJETO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>NOTA DO PROJETO</b>	<b>RESULTADO</b>
<b>CLASSIFICADOS</b>				
17	FEIRA ARRAIÁ ART CULTURA	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO E REGIÕES DE ALAGOAS 32.***.***/*-93	8	SUPLENTE
37	ARRAIÁ DO DOM	RIKIELLE BRANDÃO SOUZA CNPJ: 49.***.***/*-30	7,5	SUPLENTE
38	ARRAIÁ DA ATLÂNTICA	FELIPE TAVARES RODRIGUES CNPJ: 36.***.***/*-79	7	SUPLENTE
39	ARRAIÁ DA FAZENDA	CAROLINE FERREIRA DA SILVA CNPJ: 43.***.***/*-48	7	SUPLENTE
PENEDO - AL , 29 DE MAIO DE 2025.				
<b>MARIA TERESA MACHADO PEREIRA TENÓRIO SÁ</b>				
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE				



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.849, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO MUNICIPAL PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – DENOMINADO VALORIZA-APS, REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), DEVIDO AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DA APS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, destinado aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e equipes multiprofissionais (EMULTI) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), referente ao cofinanciamento Federal da APS, pagamento por Componente de Qualidade referente ao alcance de resultados de indicadores de saúde pactuados.

**Parágrafo único** - serão considerados os profissionais que atuam nas equipes: da Estratégia de Saúde da Família - ESF (Médico, Enfermeiro, Auxíliar/Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde), de Saúde Bucal - ESB (Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal), equipe Multiprofissional - EMULTI (categorias profissionais computadas para financiamento da equipe).

**Art. 2º.** O Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, beneficiar e alinhar os interesses dos trabalhadores, subsidiar decisões que atendam as reais necessidades da população, e avaliar o índice de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II. Possuir indicadores e metas instituídos pela Gestão Municipal, com vistas a efetividade dos serviços, considerando as diferentes realidades da saúde;
- III. Ser transparente no processo de avaliação, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** O pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, instituído por esta Lei será custeado através de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, modalidade fundo a fundo, Bloco de custeio, Grupo Atenção Básica, Ação Piso da Atenção Primária em Saúde, que poderão sofrer ajustes periódicos em função do cumprimento ou não das metas estabelecidas para o pagamento do Componente de Qualidade.

**Art. 4º.** Para o recebimento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, deverão ser observados os indicadores e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** O município poderá estabelecer critérios de avaliação através da Secretaria Municipal de Saúde que serão definidos por meio de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Após a avaliação e resultado dos indicadores e metas estabelecidos, serão aplicados os percentuais variáveis para fins de pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, a cada equipe/profissional, obedecendo aos seguintes regramentos:

**Parágrafo único** - do montante de recurso que compõe o Componente de Qualidade de cada ESF, ESB e EMULTI, recebido mensalmente do Ministério da Saúde, será destinado aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo ser efetivo ou contratado, e será da seguinte forma:

I. Referente ao período de janeiro a abril de 2025, serão destinados 100% (cem por cento) ao pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, aos profissionais, por tipo de equipe, e o repasse será mensal.

II. A partir de maio de 2025, deverá seguir os critérios abaixo:

a) Resultado ÓTIMO - serão destinados 100% (cem por cento) ao pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo, considerando a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas por regulamento.

b) Resultado BOM - serão destinados 50% (cinquenta por cento) ao pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo, considerando a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas por regulamento.

c) Resultado SUFICIENTE ou REGULAR – serão destinados 20% (vinte por cento) ao pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, denominado VALORIZA-APS, aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo, considerando a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas por regulamento.

III. O repasse será efetuado mensal após avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para cada equipe e terá como base a avaliação do quadrimestre anterior para que ocorra o repasse no quadrimestre seguinte.

IV. Da parte que cabe aos profissionais, será dividido pelo número de profissionais em cada equipe, e que trabalharam na competência a que se refere a avaliação, conforme alcance do resultado da equipe.

**Art. 7º.** O pagamento do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, será devido aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º em efetivo exercício e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, ou outro sistema que venha substituir, na competência da produção, exceto nos casos de:

- I. Ausência para tratamento da própria Saúde, superior a três dias úteis;
- II. Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV. Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- V. Licença para tratar de assuntos particulares;
- VI. Servidor de outra esfera do governo, como o Programa Mais Médicos ou outro que venha surgir;
- VII. Férias.

**Art. 8º.** O Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, de que trata a presente Lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos profissionais.

**Art. 9º.** Os valores remanescentes das equipes que não atingirem as metas estipuladas deverão ser aplicados pelo município em ações da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente Lei Orçamentária.

**Art. 11.** O município fica desobrigado a qualquer tempo do pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, caso o pagamento pelo Componente de Qualidade do cofinanciamento da APS do Governo Federal deixe de ser repassado ou de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial, tendo em vista que se trata de programa de incentivo, não devendo incorporar aos rendimentos do servidor.

**Art. 12.** O pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, que trata a presente Lei, será pago em até 30 dias após o repasse pelo Governo Federal da referida competência.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, sendo o início do pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, e que trata esta Lei a partir do resultado do primeiro quadrimestre de 2025, revogando as disposições em contrário.

Penedo, 20 de maio de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.854, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DENOMINA A PRAÇA LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL VELHO CHICO, BAIRRO DOM CONSTANTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada como “Praça Antônio Ferreira Melo” a via pública localizada no Conjunto Habitacional Velho Chico, Bairro Dom Constantino conforme disposição no anexo - I.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, pela presente Lei, responsabilizado a dar ciência a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Equatorial Energia, Empresa Águas do Sertão e entre outros que entender necessário.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo a Lei que denominou a referida Praça.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal tem prazo de 60 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no Art. 3º.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 29 de maio de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.855, DE 29 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL, PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado no âmbito do Município de Penedo, o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, parcela única.

**Art. 2º.** O pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF referente ao repasse da parcela única, definido pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, para essa finalidade.

**Art. 3º.** Farão jus ao recebimento ao pagamento por Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (ESB) da Atenção Primária à Saúde, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 4º.** O pagamento por Desempenho referido no artigo 1º desta Lei será pago com recursos da parcela única definidos na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

**Art. 5º.** Do valor total referente ao recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, ordem bancária realizada em 01/03/2024, no valor de R\$ 44.082,00 (quarenta e quatro mil, oitenta e dois reais), autorizado pela Portaria GM/MS n.º 960/2023, será dividido da seguinte forma:

- I. 60% do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal;
- II. 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

**Art. 6º.** O pagamento por Desempenho, de que trata a presente Lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 29 de maio de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.856, DE 29 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO  
MUNICÍPIO DE PENEDO-AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Dia Municipal do Ciclista”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo após o Dia Nacional do Ciclismo, dia 19 de agosto, no âmbito do Município de Penedo-AL.

**Art. 2º.** O “Dia Municipal do Ciclista” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de:

- I. Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e saudável;
- II. Promover campanhas educativas sobre o respeito ao ciclista no trânsito;
- III. Estimular a prática do ciclismo como atividade esportiva e de lazer;
- IV. Conscientizar sobre a importância de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, realizar eventos, campanhas, palestras, passeios ciclísticos e outras atividades em alusão à data.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 29 de maio de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.790, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2025.21033132862.RE.PMP e nos termos do Parecer PGM 004/2025/GPDLF, da lavra do Douto Procurador Municipal Diego Leão da Fonseca, e, em consonância com o Despacho PGM-GAB Nº 190/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor de Geografia, símbolo, CCE-III, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, ocupado pelo servidor CLAUDIVAN DA SILVA SANTANA, matrícula nº 18230, em razão de posse no cargo de professor de Geografia da rede Pública Estadual do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 29 de maio de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183º de elevação a condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Avenida Walter Ananias, 990 - Poço - Maceió/AL.

CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 05 e 06/2025**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, em cumprimento ao disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará procedimento de intenção de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO CONISUL.

Os entes consorciados e conveniados que desejarem participar deste registro de preços deverão encaminhar suas demandas quantitativas por meio do endereço eletrônico: <https://conisul.mbs.tec.br/>, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação da captação de demanda no referido sistema.

Aqueles que ainda não possuem acesso ao sistema deverão enviar um e-mail para [compras@conisul.com.br](mailto:compras@conisul.com.br), manifestando interesse na participação, para viabilização do cadastro prévio.

As intenções registradas servirão de base para a estimativa total de quantidades da futura contratação. A ausência de manifestação não impede que os entes interessados venham a aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos na subsede do Consórcio, localizada na Avenida Walter Ananias, nº 990 – Bairro Poço – Maceió/AL – CEP 57025-510, ou por meio do e-mail: [compras@conisul.com.br](mailto:compras@conisul.com.br).

Maceió/AL, em 29 de maio de 2025.

**MARCELLE MARIZA DA MOTA SOUZA**  
**Coordenadora de Licitações, Convênios e Compras – Mat. Nº 048**

Subsede: Avenida Walter Ananias, 990 - Poço - Maceió/AL - CEP: 57025-510  
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068  
[www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br)



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Portaria Interna nº 004/2025**

O Secretário de Educação do Município de Penedo – AL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

**Considerando:** A necessidade de participação do Conselho Municipal de Educação junto a Comissão de Avaliação de Diretores Escolares e Adjuntos de Gestores Escolares,

**RESOLVE:** Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Avaliação os seguintes membros, em substituição aos componentes apontados na Portaria Interna nº 003/2025.

- MIGUEL ÂNGELO BARROS MARTINS
- YANNE KATIÚSCIA MÁRTYRES OLIVEIRA
- RITA DE CASSIA GALVÃO CARDOSO
- KEITH GUIMARÃES SANTANA
- ROSANE DOS SANTOS CORDEIRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo/Alagoas, 29 de maio de 2025.

Luciano Barros Lucena  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 13.232/2025



### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre a oficialização das siglas dos setores que compõem a estrutura administrativa do SAAE.

O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, da Lei 1.693/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as siglas oficiais dos setores que compõem a estrutura administrativa do SAAE, conforme disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º As siglas instituídas nesta Instrução deverão ser utilizadas, de forma padronizada, na identificação dos setores em documentos administrativos internos e externos da Autarquia.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Lessa Lôbo Santos

Diretor Geral do SAAE

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000

Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

email: saaePENEDO.al@hotmail.com



ANEXO I – Quadro de Siglas Oficiais dos Setores do SAAE

SETOR	SIGLA
Diretoria Geral	DG
Diretoria Operacional	DIROP
Diretoria Corporativa	DIRCOR
Assessoria Jurídica	AJ
Gerência de Comunicação	GCOM
Coordenação de Atendimento	CAT
Coordenação de Tecnologia da Informação	CTI
Controladoria Interna	CI
Ouvidoria	OUVD
Gerência de Operação e Manutenção	GOM
Coordenação de Operação de Sistemas	COS
Gerência de Engenharia e Planejamento	GEP
Gerência Comercial	GCOML
Coordenação de Cadastro e Emissão	CCE
Coordenação de Operações Comerciais	COC
Gerência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho	GMAST
Gerência de Tratamento e Laboratório	GTL
Coordenação de Tratamento	CTR
Coordenação de Laboratório	CLAB
Gerência Financeira	GF
Gerência Administrativa	GA
Coordenação de Compras e Almoxarifado	CCA
Coordenação de Recursos Humanos	CRH
Coordenação de Transportes	COTRAN
Coordenação de Licitação e Contratos	CLC
Coordenação de Serviços Gerais e Patrimônio	CSGP
Gerência de Contabilidade	GCONT

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493  
email: saaePENEDO.al@hotmail.com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço. Maceió/AL.  
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL  
Nº 6/2023  
PROCESSO DE ADITIVOS CONTRATUAIS N.º 3/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotor, tipo passeio, para transporte de pessoas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total e com manutenção preventiva e corretiva. para atendimento das demandas internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL. Contratada: **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.631.148/0001-12. Base Legal: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993. Valor total: R\$ 37.732,92 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos). Data da assinatura: 29 de maio de 2025. O inteiro teor do 2º (segundo) termo aditivo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.conisul.al.gov.br/contratos-e-convenios>, no portal da transparência do Conisul.

Penedo/AL, em 29 de maio de 2025.

**Pedro Hermann Madeiro**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS  
CONTRATANTE